

ALERTA DE SUPERVISÃO N.º 2/2021

5 de março de 2021

(Alterado e atualizado em 28 de maio de 2021)

Exercício do direito ao acompanhamento durante o parto, no âmbito da situação atual de pandemia SARS-CoV-2 e de infeção epidemiológica por COVID-19

Considerando a emergência de saúde pública e a situação excecional que se vive no atual contexto de epidemia SARS-CoV-2 e de infeção epidemiológica por COVID-19;

Considerando o teor da Orientação da Direção-Geral da Saúde (DGS) n.º 018/2020, de 30 de março, atualizada em 20 de abril de 2021, em matéria de gravidez e parto no contexto da epidemia SARS-CoV-2 e da infeção epidemiológica por COVID-19;

Considerando o disposto nos Alertas de Supervisão da Entidade Reguladora da Saúde (ERS) n.ºs 08/2020 e 11/2020, de 17 de abril e 3 de junho, respetivamente, bem como o estatuído na versão originária do presente Alerta, todos eles incidentes sobre a mesma temática da referida Orientação da DGS;

Considerando que, nos termos do disposto naquela Orientação, para efeitos de exercício do direito ao acompanhamento durante o parto, o acompanhante deve dispor de teste negativo de rastreio SARS-CoV-2;

Considerando o disposto nos pontos 20 e 23 da Norma da DGS n.º 019/2020, de 26 de outubro de 2020 (atualizada em 26 de março de 2021), por um lado, e o princípio da equidade no acesso a cuidados de saúde, que norteia a atuação do Serviço Nacional de Saúde (SNS) (alínea e) do n.º 2 da Base 25 da Lei de Bases da Saúde), por outro;

Considerando que a ERS tomou conhecimento de várias reclamações de utentes, beneficiários do SNS, evidenciando constrangimentos ao direito ao acompanhamento durante o parto, decorrentes da ausência de garantia ou de garantia extemporânea do

referido teste de rastreio por parte das unidades de saúde que prestam assistência ao parto;

A ERS, no exercício dos seus poderes de supervisão, **alerta todos os serviços e estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde do SNS** para o seguinte:

- i. No âmbito da situação atual de pandemia SARS-CoV-2 e de infeção epidemiológica por COVID-19, os serviços ou estabelecimentos do SNS, para efeitos de salvaguarda do direito ao acompanhamento durante o parto, devem assegurar as condições e os meios para a realização do teste de rastreio SARS-CoV-2 pelo acompanhante, garantindo, por um lado, o agendamento e a realização tempestiva do referido teste e, por outro, suportando os eventuais encargos dele decorrentes.